



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2017/2020 – Biênio 2019 - 2020.

**AUTÓGRAFO DE LEI N°. 002/2019.**

DATA: 28 DE JANEIRO DE 2019.

**AO PROJETO DE LEI 30/2018**

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Excelentíssimo Senhor **Zilmar Albuquerque Rodrigues**, Presidente da Câmara Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais. **Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou**, e Ele Encaminha - o para Sanção do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Edu Laudi Pascoski**, o Seguinte Autógrafo de Lei.

**Art. 1º** - Fica criada a JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI do município de Itanhanga-MT, que funcionará junto a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos - SETOP - Departamento Municipal de Trânsito de Itanhanga, cujas disposições são parte integrante desta Lei;

**Art. 2º** - Conforme estabelecido no Código de Transito Brasileiro - CTB, a JARI terá apoio administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos - SETOP.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos - SETOP buscará suporte técnico e administrativo necessário para seu regular funcionamento.

**Art. 4º** - Cabe a JARI, além do disposto na legislação vigente:

**I** - Julgar em primeira instância recursos que lhe forem destinados;

**II**- Solicitar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivo rodoviários, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise e instrução do processo;



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2017/2020 – Biênio 2019 - 2020.

**III** - Encaminhar ao órgão e entidade executivos de Trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que repitam sistematicamente;

**IV** - Representar ao CETRAN, propondo, além de outras providências:

**a** - Adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento da sistemática de julgamento de recursos.

**b** - Exata interpretação de preceitos legais e sua correta capitulação com base no Código de Trânsito Brasileiro, seu regulamento e demais normas de trânsito;

**c** - Estudos para a inclusão ou modificação, na Lei de preceitos que mereçam existir para a segurança do trânsito;

**V** - A competência para julgamento dos recursos determinada pelo ato de autoridade com Jurisdição sobre a via pública onde ocorreu a infração ou mediante convênio, as ocorridas em outras localidades;

**Art. 5º** - A JARI será composta por três membros titulares e, facultativamente, seus respectivos suplentes, sendo:

**I** - 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

**II** - 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

**III** - 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

**Art. 6º** - O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

**Parágrafo Único** - É vedado ao integrante da JARI compor eventuais Conselhos ligados a políticas de trânsito.

**Art. 7º** - A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto.



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2017/2020 – Biênio 2019 - 2020.

**Parágrafo Único** - O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos, podendo o Regimento Interno prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

**Art. 9º** - As atribuições, competências e normas de funcionamento da JARI serão definidas em Regimento Interno a ser elaborado no prazo máximo de 90 dias (noventa dias) após a publicação da presente lei, o qual deverá ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Itanhanga/MT, 28 de janeiro de 2019.

**Zilmar Albuquerque Rodrigues**  
**Presidente**  
**Câmara Municipal de Itanhanga.**